DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4275/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21237/2015
PROTOCOLO	: 1651884
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	: FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.610,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 028/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda. - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com valor contratual no montante de R$ 33.610,00 (trinta e três mil seiscentos e dez reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS- 12945/2016 (pp.618-620).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise pp. 623-627, ANA – 6ICE – 2226/2018, opinou pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2565/2019 (pp. 628), concluiu pela **regularidade** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 028/2015 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	33.610,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	33.610,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	33.610,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	33.610,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 028/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM